

LEI MUNICIPAL Nº 3064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta artigos à Lei nº 2.785/2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º e seu parágrafo único da lei nº 2.785/2012 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Araguaína, que se inicia em 2013, fica fixado no valor de R\$ **10.021,17 (dez mil e vinte e um reais e dezessete centavos)**, nos termos da Lei Orgânica do Município e em consonância com o disposto no Art. 29, Inciso VI, Alínea “d” da Constituição Federal.

Parágrafo único: O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será o mesmo dos demais vereadores, acrescido de um adicional de **50% (cinquenta por cento)** de natureza indenizatória devido a ocupação do cargo de chefe do Legislativo Municipal.”

Art. 2º. Fica adicionado o artigo 4º-A na lei nº 2.785/2012 que terá a seguinte redação:

“Art. 4º- A. Ao ensejo do gozo de férias anuais, os vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários e presidentes de entidades autárquicas, perceberão o subsídio acrescido de um terço, o gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Parágrafo único: Além do subsídio mensal, os vereadores, prefeito, vice-prefeito, secretários e presidentes de entidades autárquicas perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores públicos do município e da Câmara Municipal, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.”

Art. 3º. O artigo 5º da lei nº 2.785/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os subsídios fixados serão corrigidos monetariamente, todo mês de fevereiro, aplicando índices oficiais.”



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, e com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2017.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2017.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1464, Ano VI, terça-feira, 12 de dezembro de 2017.